



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
DEPARTAMENTO DE INSPECAO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 28/2020/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 30 de março de 2020.

Aos Senhores e Senhoras:

Coordenadores Gerais, Coordenadores, Chefes de Divisão, Chefes de Serviço e Servidores do Serviço de Inspeção Federal.

Com Cópia à SDA, DTEC e DSA.

Assunto: Medidas administrativas temporárias para execução de atividades exercidas pelo Serviço de Inspeção Federal considerando as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020. Decreto 10.282, de 20/03/2020. Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020. Medida Provisória nº 928, de 22/03/2020. Instrução Normativa nº 21, de 16/03/2020. Portaria GM nº 123, de 23/03/2020. Ofício-Circular nº 15/2020/SDA/MAPA. Portaria GM nº 116, de 26 de março de 2020.

Prezados (as) Senhores (as),

1. Considerando a situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19), o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, o disposto na Instrução Normativa nº 21, de 16/03/2020, na Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020, na Medida Provisória nº 928, de 22/03/2020, na Portaria GM nº 123, de 23/03/2020, na Portaria nº 116, de 26/03/2020, no Ofício-Circular nº 15/2020/SDA/MAPA **ediante do disposto nos itens XV, XII, XVII e § 2º do art. 3º do Decreto 10.282, de 20/03/2020** que remete à necessidade de manter as atividades estratégicas e essenciais referente a manutenção de abastecimento público de produtos de origem animal e de produtos destinado a alimentação animal com segurança à sociedade informamos as medidas administrativas EM CARÁTER EXCEPCIONAL que deverão ser adotadas no âmbito do DIPOA e SIPOAs enquanto perdurar a situação crítica de saúde pública, em consonância às orientações do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, conforme segue:
2. **No âmbito das ações de competência do Serviço de Inspeção Federal definidas no Decreto 10.282, de 20/03/2020, como atividades essenciais, ressaltamos que a inspeção ante e post mortem e a certificação sanitária de produtos de origem animal comestíveis são prioritárias.**
3. As orientações dispostas preveem procedimentos diferenciados para fins de diminuir exposição de servidores oficiais e representantes do setor privado, bem como otimizar a capacidade operacional no tratamento de demandas tendo em vista a significativa redução da força de trabalho do Serviço de Inspeção Federal de forma presencial. Para a adoção das medidas foram observados o

histórico de controles oficiais do DIPOA e o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

I - INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

4. As atividades de inspeção *ante e post mortem* são consideradas essenciais, e prioritárias, devendo o SIPOA gerenciar a força de trabalho disponível no âmbito de sua jurisdição para eventuais deslocamentos que visem a manutenção das atividades.

5. Diante da necessidade de gerenciamento a ser realizado pelos SIPOAs solicita-se que os Serviços notifiquem os estabelecimentos sob inspeção permanente de que os mesmos devem:

5.1. Comunicar ao SIF, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a realização de atividades de abate, hora de início e de sua provável conclusão;

5.2. Comunicar ao SIF, com vistas à avaliação da autorização, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a pretensão da realização atividades de abate em caráter adicional à sua regularidade operacional; e

5.3. Comunicar ao SIF a paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais.

6. As fiscalizações em estabelecimentos registrados sob inspeção instalada em caráter permanente para fins de verificação *in loco* dos autocontroles em cumprimento ao disposto na Norma Interna DIPOA nº 01, de 08/03/2017, atualmente realizados com frequência quinzenal, poderão ter seus prazos prorrogados. A critério do SIF poderá também ser priorizadas as verificações de elementos de controle que possam ser realizadas por meio de avaliações documentais, ex. registros de APPCC, rastreabilidade, controle de formulação, respaldo para certificação, água de abastecimento. Não se aplicam às orientações dispostas neste item as frequências previstas para atendimento de mercado específico, no caso EUA.

7. Os SIPOAs devem postergar para o segundo semestre de 2020 as fiscalizações de estabelecimentos submetidos à inspeção periódica que tenham sido classificadas na última fiscalização como Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (R) 1, 2 ou 3, mesmo que os prazos para nova fiscalização se encontrem próximos ou expirados. Os estabelecimentos classificados com R4 e o atendimento a denúncias referentes a estabelecimentos registrados no SIF devem seguir o curso normal de realização de fiscalizações.

I-A. Controle de recebimento de animais

8. É necessário que os estabelecimentos de abate recebam animais acompanhados pelas devidas Guias de trânsito animal (GTA), declarações adicionais, cartas de garantia e boletins sanitários, conforme cada categoria e requisitos específicos.

9. As garantias relativas à saúde pública, saúde animal e certificação de produtos deverão ser invariavelmente atendidas e avaliadas pelo serviço oficial como de costume.

10. No entanto, em caráter excepcional, e enquanto perdurar a necessidade de se manter as atividades estratégicas e essenciais, referentes à manutenção de abastecimento público de produtos de origem animal com segurança à sociedade, deverão ser aceitos os documentos supracitados em via eletrônica, sem a necessidade de sua apresentação física (em papel). Os documentos digitais deverão ser mantidos arquivados e eventualmente impressos no SIF sempre que necessário.

11. Nos casos em que forem emitidas GTA eletrônicas, nos moldes acima, as declarações adicionais que acompanham estas guias deverão ter a assinatura de seus responsáveis. Contudo, em caráter excepcional, fica dispensada a assinatura dos órgãos de defesa.

I-B. Coleta de amostras para atendimento a programas sanitários do MAPA

12. Na incerteza ou impossibilidade que as amostras coletadas durante as atividades de inspeção **ante e post mortem**, concernentes a programas sanitários do MAPA, sejam recebidas, em condições adequadas, pelos laboratórios que as processarão, estas deverão ser mantidas, em condições apropriadas à sua preservação, junto aos estabelecimentos onde forem obtidas, até que as condições para seu envio ao laboratório retornem à normalidade.

I- C. Recebimento de leite a granel de uso industrial em estabelecimentos registrados no SIF

13. Tendo em vista o risco de desabastecimento de leite e produtos lácteos em algumas regiões e diante do risco de inviabilidade dos estabelecimentos de pequeno porte frente ao aumento da demanda para a elaboração de produtos com prazo de vida longa, como o leite UHT e o leite em pó, os estabelecimentos sob inspeção federal poderão receber leite a granel de uso industrial de estabelecimentos registrados em outras instâncias de inspeção, em caráter excepcional durante o período de calamidade pública, devendo manter registros auditáveis do recebimento que garantam a rastreabilidade da matéria-prima.

II - CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA

II-A. Procedimentos de emissão nas Centrais de Certificação:

14. Os estabelecimentos sob inspeção periódica ou permanente que não possuam AFFA em atividade apto a emitir certificação sanitária, deverão solicitar a emissão em Central de Certificação.

15. Os SIPOAs deverão atualizar, sempre que necessário, a página eletrônica do MAPA <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-animais/centrais-de-certificacao> com as informações de atendimento das centrais de certificação de sua jurisdição, contendo os horários de atendimento, telefone, endereço, e-mail da unidade e nome do(s) AFFA(s) em atividades no local.

15.1. Atentar para os procedimentos de atualização disponibilizados por meio do tutorial encaminhado aos chefes de SIPOA, como forma de se evitar desconfigurações da página do MAPA, onde se encontram alojados os dados das Centrais de Certificação. Sempre que nova atualização for realizada, o responsável deve verificar e confirmar que os dados da página permanecem disponíveis, após os ajustes.

15.2. Caso ocorram falhas na página, após a atualização, o responsável deverá entrar em contato imediato com os técnicos da DHC/CGI, colocando em cópia o seguinte endereço: alexandre.payao@agricultura.gov.br. Deve-se inserir a imagem da tela com o erro e o endereço eletrônico da mesma, de forma a possibilitar a realização dos ajustes, de forma a tornar a página visível a todos os usuários novamente.

16. Os estabelecimentos que requeiram a certificação sanitária em Central de Certificação deverão verificar no endereço eletrônico <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-animais/centrais-de-certificacao> quais as Centrais de Certificação estão em atendimento, bem como os horários estabelecidos para a retirada de documentos.

17. Os AFFAs envolvidos na emissão de certificados sanitários devem atentar para que sejam evitadas emissões de certificados sanitários com numerações repetidas.

18. A critério do SIPOA, ao qual a Central de Certificação estiver jurisdicionada, as solicitações de certificação sanitária poderão ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico.

19. Quando a solicitação de certificação sanitária se der por meio eletrônico, os estabelecimentos deverão encaminhar as mesmas, acompanhadas dos documentos base de certificação, incluindo o espelho do certificado sanitário, gerado por meio do SIGSIF, conforme exigidos pelas Centrais de Certificação, para o e-mail institucional da respectiva Central de Certificação, descrevendo no assunto: Solicitação de emissão CSN/CSI/GT.

20. As solicitações de certificação poderão ser analisadas remotamente:
- 20.1. Quando a pré-análise for realizada por servidor das carreiras técnicas de apoio, nos casos de indeferimento, o responsável pela análise deverá informar a Central de Certificação emitente, na forma definida pela mesma, que a documentação foi analisada e não está conforme para emissão do certificado sanitário, devendo ser registrado o indeferimento no campo específico do SIGSIF, pelo AFFA em atividade remota ou na Central de Certificação;
- 20.2. Nos casos de análise e indeferimento pelo AFFA, o mesmo deverá registrar o parecer no campo específico do SIGSIF;
- 20.3. Nos casos de parecer favorável, o responsável pela análise deverá informar a Central de Certificação emitente, na forma definida pela mesma, que a documentação foi analisada, encontra-se conforme e o certificado sanitário está apto a ser emitido. O AFFA em atendimento na Central de Certificação deverá registrar o parecer favorável no campo específico do SIGSIF, numerar, imprimir, carimbar e assinar o certificado emitido.
- 20.3.1. A critério do SIPOA, na existência de rodízio de atendimento nas Centrais de Certificação, a análise e parecer do certificado poderão ocorrer de forma remota, devendo o certificado sanitário ser impresso, carimbado e assinado pelo AFFA responsável pelo parecer, quando em atendimento na respectiva Central de Certificação, respeitando o prazo definido para a entrega do documento ao interessado.
- 20.4. Caberá aos SIPOAs definirem a forma de distribuição das análises das solicitações encaminhadas para o e-mail institucional da Central de Certificação, nos casos de análise remota.

II-B. Procedimentos de emissão nos SIPOAs

21. Quando o estabelecimento não conseguir a emissão da certificação sanitária em Central de Certificação, em virtude de não atendimento, motivado por afastamento de servidores, o estabelecimento deverá contatar a sede do SIPOA que lhe for mais conveniente para verificação da emissão de certificação sanitária em tal localidade.
22. A critério do SIPOA, as solicitações de certificação sanitária poderão ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico.
23. Quando a solicitação de certificação sanitária se der por meio eletrônico, os estabelecimentos deverão encaminhar as solicitações, acompanhadas dos documentos base de certificação, incluindo o espelho do certificado sanitário, gerado por meio do SIGSIF, conforme exigidos pelo SIPOA, para o e-mail institucional do respectivo SIPOA, descrevendo no assunto: Solicitação de emissão CSN/CSI/GT.
24. O SIPOA deverá solicitar acesso ao perfil de uma das Centrais de Certificação de sua jurisdição junto ao CSG/DIPOA, para a emissão da certificação sanitária.
25. Os certificados sanitários emitidos deverão ser numerados e carimbados com numeração e identificação da respectiva Central de Certificação.
26. O SIPOA poderá recolher os carimbos da respectiva Central de Certificação, para a realização das atividades de certificação sanitária em sua sede.
27. As solicitações de certificação sanitária poderão ser analisadas remotamente:
- 27.1. Quando a pré-análise for realizada por servidor das carreiras técnicas de apoio, nos casos de indeferimento, o responsável pela análise deverá informar ao SIPOA emitente, na forma definida pelo mesmo, que a documentação foi analisada e não está conforme para emissão do certificado sanitário, devendo ser registrado o indeferimento no campo específico do SIGSIF, pelo AFFA em atividade remota ou no SIPOA;
- 27.2. Nos casos de análise e indeferimento pelo AFFA, o mesmo deverá registrar o parecer

no campo específico do SIGSIF;

27.3. Nos casos de parecer favorável, o responsável pela pré-análise deverá informar ao SIPOA emitente, na forma definida pelo mesmo, que a documentação foi analisada, encontra-se conforme e o certificado sanitário está apto a ser emitido. O AFFA em atendimento no SIPOA deverá registrar o parecer favorável no campo específico do SIGSIF, numerar, imprimir, carimbar e assinar o certificado emitido;

27.3.1. A critério do SIPOA, na existência de rodízio de atendimento nas suas dependências, a análise e parecer do certificado poderão ocorrer de forma remota, devendo o certificado sanitário ser impresso, carimbado e assinado pelo AFFA responsável pelo parecer, quando em atendimento na respectiva Central de Certificação, respeitando o prazo definido para a entrega do documento ao interessado.

28. Caberá aos SIPOA definirem a forma de distribuição das análises das solicitações encaminhadas para o e-mail institucional indicado, nos casos de análise remota.

28.1. O SIPOA deverá controlar a numeração da Central de Certificação, utilizada na emissão dos certificados sanitários, de forma a não ocorrer repetição da mesma.

28.2. As vias cópias dos certificados sanitários emitidos deverão ser, no momento oportuno, encaminhadas à Central de Certificação da qual foi utilizada a numeração e carimbos, para arquivo.

II-C. Procedimentos de contingência para manutenção da certificação sanitária quando da impossibilidade de operação da Central de Certificação ou do SIPOA

29. Excepcionalmente, quando houver a impossibilidade de operação da Central de Certificação ou do SIPOA fica autorizada a certificação sanitária em estabelecimento sob SIF terceiro.

30. O SIPOA responsável deve designar um grupo de AFFA parecerista e emitente para responder remotamente pela Central de Certificação que será utilizada para a emissão da certificação sanitária, e que deverão possuir:

- I - acesso ao e-mail institucional da Central de Certificação;
- II - acesso a unidade do SEI da Central de Certificação;
- III - perfil de acesso da Central de Certificação junto ao SIGSIF;
- IV - carimbos da central de certificação da qual será emitida a certificação sanitária.

31. O SIPOA deverá solicitar acesso dos AFFAs designados para análise e emissão da certificação sanitária, ao perfil da Central de Certificação de sua jurisdição indicada, junto ao CSG/DIPOA, como forma de viabilizar os procedimentos da certificação sanitária.

32. Os AFFAs responsáveis pelo atendimento remoto da Central de Certificação devem manter total comunicação entre si para dividir a demanda recebida e, principalmente, para manter a numeração da certificação sanitária de forma sequencial crescente, evitando duplicidade.

33. O SIPOA deverá indicar o e-mail institucional da Central de Certificação que deverá ser utilizado para o encaminhamento das solicitações de certificação sanitária e documentos base para certificação, de forma eletrônica.

34. As solicitações de certificação sanitária deverão ser encaminhadas pelos estabelecimentos sob SIF, exclusivamente na forma eletrônica, acompanhadas dos documentos base para certificação, incluindo o espelho do certificado sanitário, gerado por meio do SIGSIF, conforme exigido pela Central de Certificação, para o e-mail institucional indicado, descrevendo no assunto: Solicitação de emissão de CNS/CSI/GT.

35. Os certificados sanitários emitidos, em nome da Central de Certificação indicada,

deverão ser numerados e carimbados com a numeração sequencial crescente e a identificação da respectiva Central de Certificação.

36. Da análise e parecer da certificação sanitária:

36.1. Quando a análise for realizada por servidor das carreiras técnicas de apoio, nos casos de indeferimento, o responsável pela análise deverá informar ao AFFA responsável pela emissão da certificação sanitária em nome da Central de Certificação, que a documentação foi analisada e não está conforme para emissão do certificado sanitário, devendo ser registrado o indeferimento no campo específico do SIGSIF;

36.2. Nos casos de análise e indeferimento pelo AFFA, o mesmo deverá registrar o parecer no campo específico do SIGSIF;

36.3. Nos casos de parecer favorável, o responsável pela análise deverá informar ao AFFA designado e responsável pela emissão da certificação sanitária em nome da Central de Certificação, que a documentação foi analisada, está conforme e o certificado sanitário está apto a ser emitido. O AFFA responsável e em atendimento no SIF terceiro deverá conferir os dados, registrar o parecer favorável no campo específico do SIGSIF, numerar, imprimir, carimbar e assinar o certificado sanitário emitido.

36.3.1. A critério do SIPOA, na existência de rodízio de atendimento nos SIFs terceiros, a análise e parecer do certificado poderão ocorrer de forma remota, devendo o certificado sanitário ser impresso, carimbado e assinado pelo AFFA responsável pelo parecer, quando em atendimento no respectivo SIF, respeitando o prazo definido para a entrega do documento ao interessado.

36.3.2. Nos casos EXCEPCIONAIS em que ocorra a análise e parecer por um AFFA, porém a certificação sanitária seja emitida por outro AFFA, deverá ser observado:

- a) O AFFA que emitir o parecer deverá encaminhar o arquivo digital do certificado sanitário emitido, em WORD, para o e-mail institucional da Central de Certificação;
- b) Como forma de manter a rastreabilidade do processo de emissão do certificado sanitário, o AFFA responsável deverá descrever no campo do parecer: "Parecer: seu nome por extenso. Emissão: o nome do AFFA que irá emitir o certificado sanitário";
- c) É vedada a alteração da numeração dada no ato do parecer, do conteúdo e da forma do certificado sanitário encaminhado em arquivo digital;
- d) Caso seja verificado, no momento da emissão, que houve duplicação do número do certificado sanitário, o mesmo não deverá ser emitido e o estabelecimento deve ser comunicado para inclusão de substituição do mesmo;
- e) Deverão ser observados os certificados sanitários que possuem o nome do AFFA emissor. Nestes casos, o AFFA responsável pelo parecer, deverá conferir, no espelho do certificado sanitário, se o estabelecimento inseriu o nome do AFFA que será responsável pela emissão, como forma de garantir que o nome descrito no CSI não entre em conflito com a assinatura e carimbo do AFFA emitente;
- f) O AFFA emitente deverá verificar, atentamente, se o seu nome está descrito de maneira correta no corpo do certificado sanitário, de forma a evitar que não ocorram divergências entre este dado e a assinatura e o carimbo apostos. Estando os dados corretos, deve-se proceder a impressão, carimbagem e assinatura do certificado sanitário.

37. Concluídos os procedimentos de emissão da certificação sanitária, o AFFA emitente deve agendar sua retirada com o interessado, informando o endereço do SIF terceiro, o dia e período apropriado para a retirada.

38. Devem ser mantidos os dias e horários de atendimento da Central de Certificação indicados no portal do MAPA.

39. As vias cópias dos certificados sanitários emitidos deverão ser, em momento oportuno, encaminhadas à respectiva Central de Certificação, para arquivo.

II-D. Atendimento a requisitos específicos de certificação sanitária

40. Os procedimentos e laudos laboratoriais para atendimento à requisitos específicos de certificação sanitária deverão ser mantidos.

II-E. Prazos e outras orientações gerais

41. O prazo para emissão da certificação sanitária passa a ser de 5 (cinco) dias úteis, a partir do envio da solicitação pelo estabelecimento.

42. Para os casos de emissão de certificação sanitária para o destino China, deverão ser observadas as listagens de AFFAs aptos a assinarem os certificados sanitários, lembrando que tais listagens são específicas para a certificação de produtos lácteos, carne e produtos cárneos. Tais listas podem ser verificadas por meio do Sistema SEI:

42.1. Carne e Produtos Cárneos: Processo - 21000.011358/2019-56, Despacho 1117 (8001907), atentar para os nomes constante no Ofício-Circular 119 (8064623), pois os mesmos não foram aceitos por aquela autoridade sanitária.

42.2. Lácteos: Processo: 21000.052141/2019-04, Despacho 1268 (8077646), no caso de lácteos a autoridade chinesa aceitou todas as assinaturas encaminhadas.

43. Em casos onde não seja viável o acesso à sede da SFA/MAPA, SIPOA/DIPOA ou Centrais de Certificação, os procedimentos acima dispostos poderão ser adaptados para serem realizados em estabelecimentos registrados no SIF. A operacionalização desta possibilidade caberá à Chefia do SIPOA.

44. Enquanto durar a situação de emergência a que se refere este Ofício fica dispensada a emissão de certificação sanitária para resíduos de animais destinados a fabricação de farinhas e produtos gordurosos em fábricas de produtos não comestíveis. A fim de assegurar a rastreabilidade nos estabelecimentos processadores dos resíduos, o estabelecimento fornecedor destas matérias-primas deverá emitir o formulário contido no Anexo II da Instrução Normativa MAPA nº 34, de 28 de maio de 2008.

III - REINSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

45. Considerando a realização dos controles prévios de documentações e informações nas análises de autorizações de Licenças de Importação, bem como os processos de conferência documental e física realizados nas unidades VIGIAGRO, o percentual de reinspeção sofrerá redução e deve ser executado conforme disposto na Tabela 1. O principal critério para a definição adotada foi o histórico de violações conforme controles de importação de produtos importados realizados pelo DIPOA.

Tabela 1. Percentual de Reinspeção de produtos de origem animal para consumo humano.

Percentual de Carregamentos apresentados à reinspeção	Produto	País
No mínimo 10% (dez por cento)	PESCADO CONGELADO	ARGENTINA
		CHINA
		MARROCOS
		VIETNÃ
	PEIXE SALGADO	CHINA
		NORUEGA
		ARGENTINA

	LEITE EM PÓ	URUGUAI
	QUEIJOS	ARGENTINA
		URUGUAI
	CARNES RESFRIADAS E CONGELADAS	URUGUAI

46. Para os carregamentos dos demais produtos de origem animal comestíveis importados de outros países, durante este período, fica definido um percentual mínimo de reinspeção de 1% (um por cento) dos carregamentos recebidos.
47. Nos casos de envoltórios naturais serão reinspecionados igualmente, no mínimo 1% (um por cento) dos carregamentos, salientando, porém, que a amostragem de reinspeção oficial ora definida não dispensa os estabelecimentos que recebem estes produtos da realização dos tratamentos estabelecidos no Ofício-Circular nº 118/2019.
48. Nos casos de reimportação de produtos nacionais por rechaço dos países de destino devem ser reinspecionados 100% (cem por cento) dos carregamentos, excetuando-se os distratos comerciais.
49. Mantém-se, igualmente, a reinspeção de 100% (cem por cento) das cargas de estabelecimentos que se encontrem sob Regime de Alerta (RAI).
- 49.1. Para os produtos importados enquadrados no Regime de Alerta de Importação - RAI, após a realização das coletas obrigatórias em cumprimento do disposto na Instrução Normativa nº 34/2018 e na Norma Interna SDA nº 1/2018, o carregamento poderá ser liberado para internalização, estando suspensa a comercialização, mediante Termo de Aplicação de Medida Cautelar de Suspensão da Comercialização, previsto na Instrução Normativa nº 39/2017, devendo aguardar o resultado de análise conforme. O representante do importador será notificado pela unidade VIGIAGRO, por meio dos dados de cadastro no SIGVIG. É responsabilidade do importador realizar o retorno da carga considerada irregular à zona primária para devolução ao país de origem, estando sujeito às sanções administrativas em casos de desvios.
50. A solicitação de reinspeção prevista no item VI do artigo 73 do Decreto 9.013, de 29/03/2017 deverá ser feita por meio eletrônico ao responsável pelo SIF ou ER de reinspeção, devendo ser exigido o anexo da cópia eletrônica da DAT à mensagem eletrônica.
51. De posse da solicitação o servidor avaliará a necessidade de realização de reinspeção do carregamento e dará a resposta ao interessado, também por e-mail, informando se o carregamento está liberado ao comércio sem reinspeção ou se deverá aguardar este procedimento.
52. Quando determinada a reinspeção, os interessados deverão comunicar à unidade competente, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a previsão de chegada de produtos de origem animal importados.
53. O serviço responsável deverá manter o controle dessas solicitações, bem como registros das solicitações, DATs e respostas eletrônicas.
54. O SIPOA deverá gerenciar o controle das ações desempenhadas pelos responsáveis pelos estabelecimentos de reinspeção.
55. No caso de realização da reinspeção nos percentuais determinados, deverão ser igualmente arquivados os registros auditáveis dos processos de importação.
56. Considerando que as atividades de análises de Licenças de Importação (LIs) poderão ser realizadas em regime de trabalho remoto ressaltamos para a necessidade que os servidores designados para as referidas análises levem os *tokens* e instalem em seus computadores, o que pode ser feito por meio do link https://certificados.serpro.gov.br/arserpro/pages/information/drivers_token_download.jsf. O

servidor deverá selecionar o *token* que utiliza e instalar arquivo em seu computador. Após a instalação, ocorrerá a leitura do *token* e o servidor responsável pela análise conseguirá acessar o SISCOMEX.

IV - REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS - EMISSÃO DE LAUDO DE INSPEÇÃO FINAL, INSTALAÇÃO DO SIF, ANÁLISE DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES.

57. Fica dispensada, até orientações em contrário, a realização de visitas presenciais de servidores do MAPA para embasar a emissão de laudo de inspeção final e análise de reformas e ampliações, nos estabelecimentos classificados como granja avícola, unidade de beneficiamento de ovos e derivados, que realiza apenas a operação de quebra e congelamento de ovos, posto de refrigeração, queijaria, unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas, entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados, entreposto de produtos de origem animal, casa atacadista e unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.

58. Nestes casos, a emissão do laudo para obtenção do registro e a análise de reformas e ampliações poderão ocorrer mediante:

I - Apresentação, pelo interessado, de um relatório fotográfico detalhado das instalações, equipamentos focando nos principais pontos do projeto; e

II - Apresentação de declaração assinada pelo responsável legal do estabelecimento, atestando a veracidade das informações contidas no relatório fotográfico e que as informações se referem ao estabelecimento a ser registrado ou relacionado.

59. A autorização de funcionamento de que trata o art. 31 do Decreto nº 9.013, de 2017, poderá ser emitida, igualmente, com a dispensa de visita presencial aos estabelecimentos.

60. Os procedimentos simplificados estabelecidos neste item IV (Registro de estabelecimentos – emissão de laudo de inspeção final, instalação do SIF, análise de reformas e ampliações) não se aplicam aos demais estabelecimentos de origem animal não citados no parágrafo número 55.

61. Após o período supracitado, a fiscalização deverá atestar “*in loco*” as informações declaradas pelo estabelecimento. A constatação da prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador constitui infração sanitária prevista no Inciso XVIII do Art. 496 do Decreto nº 9.013/2017.

62. Ficam suspensos os cancelamentos de registros de estabelecimentos em cumprimento ao previsto no art. 35, do Decreto nº 9.013/2017, excetuando os casos de cancelamentos a pedido, dos interessados.

V- EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE CONTROLE OFICIAL DO DIPOA

63. Ficam suspensas temporariamente as coletas de amostras em atendimento ao Programa de Avaliação de Conformidade de Produtos de Origem Animal (PACPOA) nacional, as coletas executadas em atendimento à Instrução Normativa SDA/MAPA nº 9, de 8 de abril de 2009 (*Listeria monocytogenes* em produtos de origem animal prontos para consumo) e as coletas do PACPOA importado.

64. Serão mantidas as coletas de autocontrole e coletas oficiais determinadas nas Instrução Normativa nº 20, de 21 de outubro de 2016 e Instrução Normativa nº 60, de 20 de dezembro de 2018.

65. Quanto ao Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes (PNCRC), o DIPOA avaliará e decidirá, em conjunto com a CGAL/DTEC, os grupos químicos prioritários para execução, considerando, entre outros, o histórico de violações no período de 2014 a 2019 (grupos de análise de substâncias com mais altas frequências de violações) e compromissos internacionais. Com base no plano de amostragem decidido pelo DIPOA/CGAL para o período, serão emitidas as Requisições Oficiais

de Análise - ROAs no sistema SISRES, as quais deverão ser atendidas conforme fluxo padrão adotado no PNCRC (consulta no SISRES). Tendo em vista as restrições logísticas que se apresentam, o prazo para coleta e envio poderão vir a ser alterados. Os 2 prazos são informados nas próprias telas de consulta e preenchimento (registro) das ROAs do sistema SISRES.

66. Deverão ser mantidas as análises periciais de produtos perecíveis. Em articulação com a SDA, a CGAL já está ciente da necessidade da realização dessas análises.

67. As coletas de amostras para fins de análises de microscopia em alimentos para ruminantes, publicadas em dezembro de 2019 com início de coletas programadas para janeiro de 2020 devem ser suspensas e retomar assim que as medidas restritivas deixem de ser adotadas, tendo em vista da necessidade do envio de relatório anual para OIE no mês de novembro.

68. Em caso de impossibilidade de encaminhamento das amostras, solicitamos atentar para as instruções contidas no Ofício-Circular nº 1/2020/CGPE/DIPOA (SEI 10280847).

V-A. Atendimento às Instruções Normativas nº 76 e 77, de 26/11/2018

69. Ficam suspensas as coletas oficiais de leite cru refrigerado nos estabelecimentos em atendimento ao disposto na Instruções Normativas MAPA n.º 76 e 77/2018.

70. O envio das amostras de leite cru refrigerado do autocontrole para a Rede Brasileira de Laboratórios da Qualidade do Leite - RBQL, de que trata o artigo 40 da Instrução Normativa N° 77/2018, está mantido na frequência determinada pela legislação. O estabelecimento, em caso de dificuldades, de atendimento às coletas previstas na frequência estabelecida, deverá registrar os problemas de logística para o envio das amostras, que serão avaliados pela fiscalização, quando da verificação oficial deste elemento de controle com a razoabilidade devida, caso a caso.

71. Fica suspensa a interrupção de coleta do leite na propriedade rural de que trata o artigo 45 da Instrução Normativa N° 77/2018, com base nos resultados de Contagem Padrão em Placas obtidos neste mês de março. Assim, os estabelecimento poderão continuar recolhendo leite das propriedades rurais até o fim do período de calamidade.

Art. 45. O estabelecimento deve interromper a coleta do leite na propriedade que apresentar, por três meses consecutivos, resultado de média geométrica fora do padrão estabelecido em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do leite cru refrigerado para Contagem Padrão em Placas - CPP.

Parágrafo único. Para restabelecimento da coleta do leite, deve ser identificada a causa do desvio, adotadas as ações corretivas e apresentado 1 (um) resultado de análise de Contagem Padrão em Placas CPP - dentro do padrão, emitido por laboratório da RBQL.

§ 1º Para restabelecimento da coleta do leite, deve ser identificada a causa do desvio, adotadas as ações corretivas e apresentado 1 (um) resultado de análise de Contagem Padrão em Placas - CPP - dentro do padrão, emitido por laboratório da RBQL.

§ 2º Em caso de comprovação do atendimento ao artigo 44 e apresentação do resultado de análise de Contagem Padrão em Placas - CPP dentro do padrão, emitido por laboratório da RBQL no mesmo mês referente à terceira média geométrica fora do padrão, a interrupção de que trata o caput não se aplicará, mantendo-se esta condição enquanto os resultados de análises mensais estiverem abaixo de 300.000 UFC/mL. (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA N° DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019)

VI - INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

72. Os SIPOAs devem postergar para o segundo semestre de 2020 as fiscalizações de estabelecimentos, priorizando, para o referido período, os estabelecimentos classificados como de maior risco, conforme disposto no Manual para caracterização do risco para fabricantes e fracionadores para alimentação animal.

73. Em relação a apuração de denúncias, deverão ser atendidas, apenas, aquelas relativas a estabelecimentos registrados. Denúncias de estabelecimentos não registrados devem ser compiladas para atendimento após o período crítico.

VI-A. Autorização para fabricação de produtos para alimentação animal com medicamento de uso veterinário

74. A autorização para fabricação de produtos destinados à alimentação animal com medicamentos de uso veterinário, em atenção à legislação pertinente, poderá realizar-se por meio da análise documental no caso dos estabelecimentos que pretendam utilizar apenas premix, núcleo ou concentrado medicados.

75. As solicitações que requeiram auditoria prévia, como no caso dos estabelecimentos que pretendam utilizar medicamento de uso veterinário, deverão continuar a ser incluídas na programação de fiscalização dos respectivos SIPOAs.

75.1. Caso o estabelecimento tenha sido auditado em data a partir do mês de julho de 2018 e classificado no grupo 1 de BPF, satisfeitas as exigências legais, a documentação apresentada deverá ser avaliada, como parte do processo, para fins de avaliação da autorização sem a necessidade de auditoria prévia.

76. Após o período referido, a fiscalização deverá atestar "in loco" as informações declaradas pelo estabelecimento. A constatação da prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador constitui infração, podendo levar à revogação da autorização concedida, além das penalidades previstas no artigo 81 do Decreto 6.296, de 11/12/2007.

VI-B. Inclusão de estabelecimento fabricante de produtos para alimentação animal no sistema de produção de suínos sem o consumo de ractopamina

77. As solicitações de inclusão na "lista de estabelecimentos aderidos ao sistema de produção de suínos sem uso de ractopamina", em atenção ao protocolo firmado, devem ser analisadas conforme o caso.

77.1. Estabelecimentos que não pretendem utilizar ractopamina em toda unidade fabril (dedicação total), estejam previamente classificados no grupo 1 de BPF, considerando assim o histórico de fiscalização, poderão ter suas solicitações analisadas via documentos apresentados, conforme Ofício Circular nº 03/2015.

77.2. Casos que necessitem de verificação "in loco", como estabelecimentos não auditados previamente ou que pretendam dedicar linha para fabricação de produtos sem ractopamina (dedicação parcial), deverão ser incluídos na programação de fiscalização dos respectivos SIPOAs.

VII - REGISTRO INICIAL DE ESTABELECEMENTOS FABRICANTES E FRACIONADORES ALIMENTAÇÃO ANIMAL

78. Pelo tempo que perdurarem as medidas de mitigação de risco de que trata este Ofício, o registro inicial de estabelecimento elaborador de produtos destinados à alimentação animal fica dispensado de fiscalização prévia presencial, podendo ser concedido de modo remoto.

79. Após a entrega da correta documentação via eletrônica, o interessado deve encaminhar relatório fotográfico que comprove os detalhes da estrutura, e declaração assinada por seu representante legal atestando a fidedignidade das informações e fotos e sua correção com o estabelecimento a ser registrado. Havendo dúvidas, por parte da fiscalização, poderão ser solicitadas outras comprovações para as quais a parte interessada providenciará novas fotografias, até que as dúvidas sejam completamente dirimidas.

80. A emissão do certificado será feita nos sistemas habituais e a sua entrega também se dará de forma eletrônica.

VIII - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECEMENTOS FABRICANTES E FRACIONADORES ALIMENTAÇÃO ANIMAL

81. Embora a renovação de registro de estabelecimento não prescindia, necessariamente, de fiscalização, as renovações de registro devem ser feitas sem a realização de fiscalizações.

82. Os requerimentos padronizados podem ser encaminhados via e-mail aos SIPOAs. A emissão do certificado será feita nos sistemas habituais e a entrega dos certificados também se dará de forma eletrônica.

IX - REGISTRO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

83. Tornam-se isentos de registro os seguintes produtos destinados à alimentação animal:

- I - Ingredientes;
- II - Suplementos;
- III - Aditivos tecnológicos, exceto os aditivos adsorventes de micotoxinas e dos inoculantes de silagens;
- IV - Aditivos nutricionais; e
- V - Aditivos sensoriais.

84. A decisão em caráter emergencial antecipa o que estará disposto em normativa que se encontra em fase final de elaboração que ampliará grupo de produtos destinados à alimentação animal isentos de registro e se justifica diante da necessidade de abastecimento dos referidos produtos.

85. A fabricação ou a importação dos produtos em comento deve, obrigatoriamente, atender as exigências pertinentes a produtos isentos de registro, constantes na Instrução Normativa nº 42, de 16/12/2010, Instrução Normativa nº 30, de 05/08/2009 e atos normativos posteriores.

86. Os estabelecimentos somente poderão utilizar matérias-primas aprovadas para uso na alimentação animal pelo MAPA, constantes nos sistemas Sipe2000 e SipeOracle.

87. Todos os produtos, incluídos nesse assentimento emergencial, estarão sujeitos à verificação oficial, estando passíveis de medidas administrativas pertinentes, caso sejam constatadas irregularidades.

X - CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

88. Os SIPOAs devem disponibilizar endereços eletrônicos para que os interessados encaminhem os requerimentos de emissão de certificados de conformidade e de venda livre. As certificações devem ser mantidas e as solicitações de certificação poderão ser analisadas remotamente, recebendo os requerimentos por e-mail e inserindo-os no SEI.

XI - APLICAÇÃO DE PENALIDADES DECORRENTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS APURAÇÃO DE INFRAÇÃO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS

89. Todos os processos de apuração de infração, em primeira e segunda instâncias, após instrução para lavratura de Termo de Julgamento, deverão ficar sobrestados com base no contido no art. 6º-C da Medida Provisória nº 928, de 23/03/2020. Aplicam-se aos processos instaurados no âmbito da Lei nº 1.283/1952 e regulamentada pelo Decreto 9.013/2017, quanto aos instaurados no âmbito da Lei nº 6.198/1974, regulamentada pelo Decreto nº 6.296/2007.

90. A referida medida, porém não impede a continuidade da atribuição de instrução processual para julgamento em primeira e segunda instâncias para servidores que se encontram em trabalho remoto.

91. Os boletos vencidos referentes a pagamentos de multas não efetuados por empresas não devem ser encaminhados para a Dívida Ativa, devendo ser suspensos enquanto perdurar os efeitos da Medida Provisória nº 928, de 23/03/2020.

XII - MONITORAMENTO DO TRABALHO REMOTO TEMPORÁRIO DOS SERVIDORES

92. Os critérios e controle relacionados a execução do trabalho remoto devem seguir o disposto na Instrução Normativa nº 21 de 16/03/2020 e na Portaria GM nº 123, de 23/03/2020 e Ofício-Circular nº 15/2020/SDA/MAPA, de 20/03/2020.

93. Considerando o disposto nas instruções publicadas pelo MAPA e citadas neste documento e diante da necessidade de deliberação célere sobre o tema, **fica delegado** aos Chefes de Unidades subordinadas ao DIPOA, tanto na sede como nos SIPOAs a avaliação quanto ao caráter estratégico ou essencial das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos sob sua chefia imediata, e deliberar sobre aqueles que podem exercer suas atividades de forma remota.

94. As unidades subordinadas ao DIPOA, deverão instaurar processo único com o nome dos servidores e o processo de indicação para teletrabalho em caráter excepcional, para submissão da avaliação e homologação do Sr. Secretário de Defesa Agropecuária.

95. As Chefias imediatas dos servidores que se enquadrem nas hipóteses de trabalho remoto nos termos da Instrução Normativa nº 21 de 16/03/2020 e Portaria GM nº 94, de 19/03/2020, devem definir e pactuar as metas diárias com os servidores que estão em regime de trabalho remoto.

95.1. ***Por “meta” deve ser entendido o conjunto de demandas de cada servidor. Em decorrência do grande volume de situações que remetem ao controle diário pelo SIPOA, como por exemplo manter a escala de cobertura de abate, a chefia não precisa estabelecer metas específicas para cada servidor, sendo orientado que as metas seja cumprir aquilo que for demandado. Os Chefes de Unidades deverão orientar a todos os servidores de forma geral como será a sua metodologia de atribuir metas.***

95.2. Esclarecemos que tanto demandas quantificáveis quanto as não quantificáveis podem ser realizadas de forma remota e devem ser informadas para fins de atendimento de metas, conforme orientação a seguir:

I - Demandas quantificáveis: processos a serem analisados, e-mails respondidos, análises de LIs, registros analisados, relatorias de autos de infração, etc. Nesses casos, é possível estabelecer o quantitativo diário dessas demandas que foi determinado para o dia (ou, se a organização do trabalho ficar a cargo do servidor, o que ele pretendia realizar no dia) e informar quanto de fato foi executado ao final do dia.

II - Demandas não quantificáveis: leitura e avaliação de documentos CODEX e MERCOSUL; atividades referentes à proposição de normas; elaboração de procedimentos; elaboração de relatórios; acompanhamento de programas; participação em videoconferências, etc, cada um desses exemplos constitui 1(uma) demanda. Como são demandas de atendimento contínuo ou que requerem tempo para a conclusão, o fato de ter sido realizada alguma atividade referente ao atendimento da demanda já permite considerar que a demanda do dia foi executada. Como o preenchimento do relatório é diário, as demandas de execução contínua ou prolongada poderão se repetir, desde que reflitam a realidade executada.

96. Caberá a cada servidor em trabalho remoto temporário o preenchimento do formulário disponibilizado no Sistema de Formulários e Questionários do MAPA - Agroform, no link <https://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/index.php/359931?lang=pt-BR>.

97. Caberá, igualmente, aos servidores ou empregados públicos o preenchimento **diário** de formulário on-line com AGROFORM, para controle das atividades realizadas em regime de trabalho remoto pelo endereço eletrônico <http://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/index.php/616927?lang=pt-BR>.

98. O preenchimento do diário de formulário on-line com AGROFORM, <http://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/index.php/616927?lang=pt-BR>, pelo próprio servidor, dispensa o preenchimento da Planilha Avaliação Trabalho Remoto Excepcional (10249229).

99. A DAT/CGPE/DIPOA encaminhará à Diretora do DIPOA, aos Coordenadores Gerais do DIPOA e aos Chefes dos SIPOAs o relatório formatado extraído do AGROFORM correspondente aos servidores subordinados às suas áreas técnicas.

100. O preenchimento do formulário on-line (AGROFORM) para controle de atividades dos servidores em regime de trabalho remoto devem seguir as seguintes orientações:

100.1. Todos os servidores que se encontram em trabalho remoto deverão preencher o formulário;

100.2. O preenchimento do formulário é **diário e individual**, realizado pelo **próprio servidor** que está desempenhando suas funções em trabalho remoto. Recomendamos que o preenchimento seja realizado **ao final das atividades do dia**;

100.3. **Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório** e deverão ser preenchidos conforme as orientações a seguir e instruções constantes no próprio formulário:

100.3.1. Os campos “Meta estipulada” e “Quantitativo Executado” visam obter uma estatística dos trabalhos executados frente às demandas, por isso devem ser **preenchidos somente com números absolutos**. Existe um campo específico para comentários e descrição das atividades;

100.3.2. A meta estipulada é **individual e diária**. Neste campo deve ser colocado, por exemplo, o número de processos atribuídos, o número de e-mails recebidos, o número de atividades, demandas, etc.

100.3.3. Conforme disposto no item II do parágrafo 86.2 as demandas de execução prolongada (a exemplo de elaboração de manuais, POPs, proposta de normas, projetos e afins) corresponderá a uma (“1”) meta e será considerada executada se durante o dia foram realizadas atividades visando o atendimento daquela demanda. As atividades realizadas deverão ser descritas no campo específico.

100.4. A seguir seguem exemplos de demandas e de preenchimento das metas e execução:

Demanda: analisar os processos atribuídos e responder e-mails:

META	EXECUTADO	Relacione os processos analisados (nº do processo SEI) ou descreva as demandas atendidas:
15	12	Foram analisados 4 processos e respondidos 8 e-mails. Processos nº 21000.120120/2020-52; 21000.120120/2020-52, 21000.120120/2020-52, 21000.120120/2020-52.

Demanda: elaborar POP sobre determinado tema

META	EXECUTADO	Relacione os processos analisados (nº do processo SEI) ou descreva as demandas atendidas:
1	1	Elaboração do POP sobre (em andamento). Foram levantados os documentos e normas que embasarão a elaboração do POP.

Demanda: “Elaborar POP sobre... e elaborar instruções para ...”:

META	EXECUTADO	Relacione os processos analisados (nº do processo SEI) ou descreva as demandas atendidas:
------	-----------	---

2	1	Elaboração do POP sobre (não foi possível dar andamento a esta demanda neste dia) Elaboração de instruções ... (concluído).
---	---	--

Demanda: Analisar os processos atribuídos e elaborar POP sobre...

META	EXECUTADO	Relacione os processos analisados (nº do processo SEI) ou descreva as demandas atendidas:
6	6	Análise de 5 processos SEI – 100% da demanda: Processos nº 21000.120120/2020-52; 21000.120120/2020-52, 21000.120120/2020-52, 21000.120120/2020-52, 21000.120120/2020-52); Elaboração do POP ... (demanda em andamento. Realizado o levantamento de documentos e normas)

101. Diante do exposto no presente documento ressaltamos os controles a serem exercidos pelos SIPOAS em ordem de priorização:

- I - Gerenciar a força de trabalho para execução de atividades de inspeção *ante e post mortem*;
- II - Gerenciar os procedimentos para atividades de certificação sanitária:
 - a) Atualizar, sempre que necessário, a página eletrônica do MAPA com as informações de atendimento das centrais de certificação de sua jurisdição, contendo os horários de atendimento, telefone, endereço, e-mail da unidade e nome do(s) AFFA(s) em atividades no local;
 - b) Definir a forma de distribuição das análises das solicitações encaminhadas para o e-mail institucional da Central de Certificação ou do SIPOA, bem como designar servidores responsáveis por controle do referido e-mail institucional;
 - c) Determinar que os AFFAs em atendimento na Central de Certificação ou no SIPOA, em caso de trabalho remoto, estabeleçam rodízio de trabalho para fins de impressão, carimbo e assinatura de certificado deferido;
 - d) Controlar a numeração da Central de Certificação, utilizada na emissão dos certificados sanitários;
 - e) Observar listagens de AFFAs aptos a assinarem os certificados sanitários para China conforme disposto em processos de áreas específicas (lácteos, carne e produtos cárneos);
 - f) Operacionalizar os procedimentos de certificação em estabelecimentos registrados no SIF em caso de inviabilidade de emissão de certificados, em caráter de rodízio de servidores, nas centrais de certificação ou nos SIPOAS.
 - g) Disponibilizar endereços eletrônicos para que os interessados encaminhem os requerimentos de emissão de certificados de conformidade e de venda livre, bem como designar servidor para efetuar o devido controle.
- III - Programar deslocamentos para os casos de fiscalizações em estabelecimentos sob caráter periódico que estejam classificados como R4 e atendimento a denúncias referentes a estabelecimentos registrados, que requeiram fiscalização *in loco*;
- IV - Designar servidores para fins de realizar as ações e controles de reinspeção.

V - Realizar levantamento de servidores que estão executando suas atividades de forma remota e notificar aqueles que tiverem problemas eventuais com preenchimento/metabolos do formulário on-line com AGROFORM para controle de atividades, conforme comunicação a ser realizada pela DAT/CGPE/DIPOA.

VI - Manter as informações do POA devidamente atualizadas.

102. Informamos que os procedimentos de auditoria de serviço e de estabelecimentos executados pelo DIPOA não pontuarão como deficiências os eventuais problemas de controle e de cumprimento de metas institucionais do DIPOA ocorridos no período que persistir as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade de adoção de medidas administrativas de caráter excepcional.

103. Ressaltamos a necessidade de cientificação dos estabelecimentos sob égide da fiscalização do DIPOA que os mesmos deverão apresentar, a qualquer momento em que perdurar as medidas em caráter excepcional aqui descritas, toda documentação e informação solicitadas pelo SIF, seja de natureza fiscal ou analítica, e, ainda, registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

104. Os servidores envolvidos na execução de atividades presenciais aqui descritas deverão informar imediatamente ao DIPOA os casos em que não forem ofertadas condições que possibilitem as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) para fins de adoção de medidas administrativas cabíveis.

105. Torna-se sem efeitos o OFÍCIO-CIRCULAR N° 27/2020/DIPOA/SDA/MAPA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DE PAULA VIANA, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 30/03/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10332671** e o código CRC **A7246CE3**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 401, - Bairro Zona Cívico-Administrativa -
Telefone: (61) 3218-2014/2684
CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>